ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 8.677, DE 7 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 5.355, DE 23 DE JUNHO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ENTIDADES QUE MENCIONA, MODIFICANDO SEU ART. 1º, O INCISO III, DO ART. 2º E INCISO III, DO ART. 4º.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Estadual nº 5.355, de 23 de junho de 1992, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, passando a vigorar nos seguintes termos:

> "Art. 1º O pedido de declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações, fundações, sindicatos, federações, confederações, cooperativas e outras do gênero, obedecerão aos critérios estabelecidos nesta Lei." (NR)

Art. 2º Fica modificado o inciso III do art. 2º da Lei Estadual nº 5.355, de 1992, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, passando a vigorar nos seguintes termos:

> "Art. 2º O pedido de declaração de utilidade pública das entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Assembleia Legislativa, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:
>
> (...)
>
> III – que seus cargos de Diretores não sejam remunerados, exceto nos casos de declaração de Utilidade Pública de Cooperativas;
>
> (...)" (NR)

Art. 3º Fica modificado o inciso III do art. 4º da Lei Estadual nº 5.355, de 1992, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, passando a vigorar nos seguintes termos:

> "Art. 2º Será cassada a declaração de utilidade pública de entidade que:
>
> (...)

III – remunerar de qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantedores ou associados, exceto nos casos de declaração de utilidade pública de cooperativas;

(...)” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 7 de junho de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE Suplementar do dia 08.06.2022.